



# Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

**EDIÇÃO DIÁRIA Nº 0122/2022 - PUBLICAÇÃO: DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.**

**ATOS DO GABINETE DO PREFEITO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 00008/2022

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2022, que objetiva: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; ADJUDICO e HOMOLOGO o seu objeto a: DAVID CASSIO ARAUJO SILVA MACEDO - R\$ 48.860,00.

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.  
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00008/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Frei Martinho: 03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2004-500-3.3.90.39.01 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE 20.606.2003.2010-500-3.3.90.39.01 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.2004.2018-500-3.3.90.39.01 07.00 FUNDO MUN DE SAÚDE - SEC MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.2006.2029-500-3.3.90.39.01 08.00 FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEC TRAB E ASS SOCIAL 08.244.2007.2042-500-3.3.90.39.01. VIGÊNCIA: até 28/10/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho e: CT Nº 00104/2022 - 28.10.22 - DAVID CASSIO ARAUJO SILVA MACEDO - R\$ 48.860,00.

Frei Martinho - PB, 28 de Outubro de 2022  
FLAVIA DANTAS DE MACEDO - Pregoeira Oficial



## GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 037**

28 de OUTUBRO de 2022

Decreta situação anormal caracterizada como

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA a Zona Rural do

município de FREI MARTINHO afetada pela

ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), e dá outras

providências.

**O Governador Municipal**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que dispõe o a Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério Desenvolvimento Regional, e

**Considerando** que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingidas pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

**Considerando** que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

**Considerando** o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

**Considerando** a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d' água através de carros pipa, bem como a população animal;

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

---

**Considerando** ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

**Considerando** que compete ao Município restabelecer a situação de normalidade, bem como preservar o bem estar da população, e nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

**Considerando** que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

## **DECRETA:**

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área RURAL do município de FREI MARTINHO, afetada pela estiagem (**COBRADE 1.4.1.1.0**),

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/ 93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se,  
Frei Martinho/PB, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022**

---

**SEBASTIÃO PINTO DANTAS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**